Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI
(a) Lei nº 1941 esteve
(a) no mural de publicação
Prefeitura, no período de 20/01/2014
30/01/2014.
Jari-RS Danilo Simonato F.

LEI N.º 1941 DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO II DA LEI 072 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo II da Lei Municipal nº 072, de 24 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

...

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe de Equipe de Obras
Padrão de Vencimentos: CC1 ou FG2
Atribuições:

Descrição sintética: chefiar e exercer a coordenação e supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;

Descrição Analítica: chefiar a equipe de serviços de estradas e rodagem; coordenar a distribuição dos serviços a serem executados nas estradas e propriedades; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.
Requisitos Mínimos para Provimento:

a) Idade mínima de 18 anos;
b) ***Ensino Fundamental Incompleto.***

Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.
...NR

Art. 2º- As demais disposições do Anexo II, da Lei Municipal n.º 072, de 24 de novembro de 1997, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (20) vinte dias do mês de janeiro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e Planejamento
Registra-se e Publica-se

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº-2022/2014 que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo II da Lei Municipal nº 072, de 24 de novembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"...
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO
Quadro: Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança
Denominação: Chefe de Equipe de Obras
Padrão de Vencimentos: CC1 ou FG2
Atribuições:
Descrição sintética: chefiar e exercer a coordenação e supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;
Descrição Analítica: chefiar a equipe de serviços de estradas e rodagem; coordenar a distribuição dos serviços a serem executados nas estradas e propriedades; exercer a supervisão dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; controlar as ações de seus subordinados; sugerir alterações em atos administrativos ou em textos legais; executar tarefas afins.
Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.
Requisitos Mínimos para Provimento:
a) Idade mínima de 18 anos;
c) ***Ensino Fundamental Incompleto.***
Recrutamento:
O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.
...NR".

A alteração dar-se-á tendo em vista que há dificuldade de preenchimento do cargo comissionado por pessoa com ensino fundamental completo, uma vez que os interessados não possuem tal escolaridade, prejudicando o andamento das atividades da Administração Pública Municipal.

Diante ao exposto, solicitamos a essa nobre Casa Legislativa que analise e aprove a presente iniciativa de Lei.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal